



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Divisão de Licitações e Contratos
Rua Libero Badaró, 119, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150
PROCESSO 6074.2025/0003830-8

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 128907498
TERMO DE CONTRATO Nº 169/SMDHC/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 90062/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

CONTRATADA: REGULAR SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA.

OBJETO: Contratação de serviço de Despachante Credenciado junto ao Detran de São Paulo, para realização de trâmites para regularização de documentação veicular (Transferência de propriedade, multas, segunda via DUT e licenciamento), com realização de vistoria e emplacamento de 02 (dois) veículos oficiais - FIAT/ UNO MILLE FIRE 1.0, placa: CMW-0326, ano: 2002, chassis: 9BD15822524399398 e VW KOMBI, placa: CMW-0844, ano: 2002/2003, chassi: 9BWGB07X23P009909).da Coordenação de Políticas paras as Mulheres – CPM, pertencente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

VALOR TOTAL: R\$ 3.879,52 (três mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

A Prefeitura do Município da São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada pelo Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, Chefe de Gabinete, designado pela Portaria 041/SMDHC/2025 e pela servidora Sra. **ANA CAROLINE DUARTE FERREIRA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REGULAR SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA**, sediada na Avenida Paulista, 1106, sala 01 andar 16, Bairro: Bela Vista, CEP: 01310-914, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.393.479/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **ALEX ALEXANDRINO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº ***.246.788 - **, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho exarado no SEI nº 128543503, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 56 do Decreto Municipal 62.100/2022, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. Contratação de empresa especializada de serviço de Despachante Credenciado junto ao Detran de São Paulo, para realização de trâmites para regularização de documentação veicular (Transferência de propriedade, multas, segunda via DUT e licenciamento), com realização de vistoria e emplacamento de 02 (dois) veículos oficiais: FIAT/ UNO MILLE FIRE 1.0, placa: CMW-0326, ano: 2002, chassis: 9BD15822524399398 e VW KOMBI, placa: CMW-0844, ano: 2002/2003, chassi: 9BWGB07X23P009909), da Coordenação de Políticas paras as Mulheres – CPM,

pertencente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

1.2. A presente contratação está vinculada ao Aviso da Dispensa Eletrônica nº 90062/2025 (SEI 128008663), de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo (SEI 126195518) e da proposta apresentada pela contratada (SEI 128412611), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo (SEI 126195518), parte integrante do presente Contrato.

2.2. O objeto do presente contrato será prestado em local indicado pela contratada ou nas instalações da empresa, **dentro do município de São Paulo**.

2.3. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias.

2.4. Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de que sejam feitos até a data final prevista e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

2.5. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no item 2.3 serão indeferidos de pronto.

2.6. Os pedidos que atenderem as condições previstas no item 2.3 serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão de Ordem de Início.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 3.879,52 (três mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme os valores unitários especificados a seguir:

Descrição	FIAT/ UNO MILLE FIRE 1.0	VW KOMBI
2º Via /Transferência	R\$ 570,10	R\$ 570,10
Placa Mercosul	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Honorário	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Multa		R\$ 319,32
Laudo	R\$ 160,00	R\$ 160,00
ATPV	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Retirada do Veículo	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Valor Total	R\$ 1.780,10	R\$ 2.099,42

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 82806/2025, no valor de R\$ 3.879,52 (três mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.14.422.3013.6178.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

5.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas;

6.2. Após o recebimento, o fiscal designado pela CONTRATANTE fará a análise e o ateste, se estiver de acordo com as informações constantes do referido documento.

6.2.1. Caso a CONTRATANTE encontre quaisquer inconsistências na nota fiscal, esta comunicará à CONTRATADA imediatamente para que o(s) problema(s) seja(m) sanado(s).

6.2.2. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo previsto no item 6.3. será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e dos documentos elencados no art. 1º da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, sem qualquer incidência de atualização monetária.

6.3.1 O pagamento será mediante depósito bancário na conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.3.2. Em relação ao disposto no subitem 6.2.1, o prazo de pagamento previsto no item 6.3 terá início somente após a apresentação da nota fiscal/fatura sem quaisquer incorreções.

6.4. Poderá ocorrer glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

6.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pró-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São deveres da Contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

7.1.2. Rejeitar a entrega do objeto sob condições que não atendam às especificações deste Termo;

7.1.3. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

- 7.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 7.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos e/ou serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida;
- 7.1.7. Disponibilizar os veículos para vistoria.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1.1. Prestar os serviços com observância das normas legais e regulamentares;
- 8.1.2. Manter sigilo sobre as informações obtidas durante a execução dos serviços;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados ou prepostos;
- 8.1.4. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;
- 8.1.5. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos;
- 8.1.6. A CONTRATADA também deverá cumprir todas as condições constantes deste Termo e responder todas as consultas que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania realizar no que se refere ao atendimento do objeto;
- 8.1.7. Entregar o objeto deste Termo na forma e prazos aqui estabelecidos, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- 8.1.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e em estrita observância às especificações deste Termo;
- 8.1.9. Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.1.11. Entregar o objeto nas condições pactuadas;
- 8.1.12. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 8.1.13. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 8.1.14. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.15. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 8.1.16. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.3. deste ajuste

9.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 156, § 3º, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Multa 01% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo 03 (três) anos.

10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no

Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 275/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Memorial Descrito (SEI 126195518), o Aviso de Dispensa Eletrônica (SEI 128008663) e a proposta da empresa (SEI 128412611), é parte integrante deste presente Termo de Contrato, independente da transcrição.

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Marcos de Sousa Paiva - e-mail: mpaiva@prefeitura.sp.gov.br - telefone (11) 2833-4199.

CONTRATADA: Alex Alexandrino de Oliveira - e-mail: regulardespachante@gmail.com - telefone (11) 94711-8674.

13.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.5. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

13.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.7. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.8. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9 Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

13.10 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.11 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não

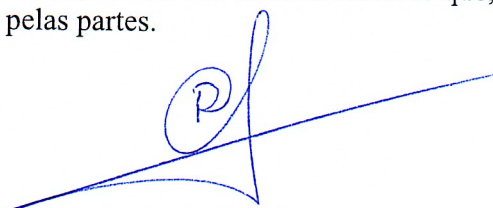
dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem e pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021

14.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.



São Paulo 03 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

ROBERTO CARDOSO FERREIRA

Chefe de Gabinete

SMDHC



(assinado digitalmente)

ANA CAROLINE DUARTE FERREIRA

CAF/DA/DAA

SMDHC

(assinado digitalmente)

ALEX ALEXANDRINO DE OLIVEIRA

Regular Servicos de Despachante LTDA

Contratada



Documento assinado digitalmente

ALEX ALEXANDRINO DE OLIVEIRA

Data: 10/07/2025 10:15:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>